

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0326/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa:

DE MARCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.584.556/0001-62, Avenida Brasil, Bairro Maria Wilckler, na cidade de Xanxerê-SC, neste ato representado pela Sra. **Rosane Maria de Marco Tozzo**, inscrito no CPF sob o nº 492.462.409-87, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Licitatório nº 0241/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 0044/2024, que se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Contratação de empresa para realizar o serviço de 1ª revisão obrigatória, com a inclusão das trocas de peças, no veículo **RENAULT/MASTER NICKS 16P**, ano modelo 2023/2024, placas RYQ9A11, Chassi 93YF62008RJ792314, pertencente à frota da Secretaria de Assistência Social de Xanxerê-SC, conforme estabelecido no do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Conforme termo de referência e demais documentos em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 O prazo de início da execução dos serviços será após o recebimento da Autorização de Fornecimento, com prazo de conclusão em até **5(cinco) dias**, com emissão de relatório de assistência técnica.

3.2 Os serviços deverão ser executados na sede da contratada.

3.3 A empresa deverá executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos.

3.3 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de **R\$ 2.184,02 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e dois centavos)**, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
01	Filtro de Óleo Motor M9T Master	1	Und	R\$ 77,22	R\$ 77,22
02	Filtro Diesel Master 2.3 2022	1	Und	R\$ 477,20	R\$ 477,20
03	Filtro Ar Master 2.3 2014>	1	Und	R\$ 142,21	R\$ 142,21
04	Antena	1	Und	R\$ 46,02	R\$ 46,02

05	Filtro Habitaculo Master	1	Und	R\$ 65,23	R\$ 65,23
06	Arruela Vedação Bujão	1	Und	R\$ 6,82	R\$ 6,82
07	Óleo 5W30 Sintético DPF/Acea	9	Und	R\$ 65,00	R\$ 585,00
08	Aditivo Multi Diesel Motrio	1	Und	R\$ 109,00	R\$ 109,00
09	Limpa Freios Motrio	1	Und	R\$ 89,00	R\$ 89,00
10	Kit revisão Motrio	1	Und	R\$ 79,00	R\$ 79,00
11	Kit Odorizador Motrio	1	Und	R\$ 89,00	R\$ 89,00
12	Serviço de Revisão	1	Und	R\$ 418,32	R\$ 418,32

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 005/2024 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2024:
Reduzido: 19; Elemento: 3.3.90.30.04

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Emitir Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento para início dos trabalhos pela contratada.
- 7.2 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- 7.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;
- 7.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- 7.8 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.9 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, senão abordadas no Termo de Referência;
- 7.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.11 Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2 A manutenção deverá ser realizada de acordo com as especificações do manual do fabricante do veículo, inspecionando os sistemas do veículo e substituindo as peças/materiais detalhados.
- 8.3 A empresa deverá emitir um relatório detalhado de todos os serviços executados, incluindo peças substituídas e observações da execução do serviço.
- 8.4 A manutenção deverá ser realizada em oficina mecânica própria da contratada.
- 8.5 A manutenção deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Solicitação de Fornecimento pela contratada.
- 8.6 Todas as peças e componentes utilizados na manutenção deverão ser originais ou equivalentes, com garantia de qualidade e procedência.
- 8.7 Os serviços deverão ser executados com rigor técnico e utilizando ferramentas e equipamentos adequados.
- 8.8 A empresa deverá oferecer garantia para os serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias.
- 8.9 A empresa deve ser uma concessionária autorizada da fabricante do veículo.
- 8.10 A contratada deverá informar, em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.
- 8.11 O contratado deverá fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O município de Xanxerê designa como **Gestora do Contrato a Sra. Aline Cristina Dal Zot Rauber** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e **a Fiscal** deste contrato a **Sra. Marlei Terezinha Roman**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

9.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

9.3 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais objeto desta licitação, a Proponente, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, e, ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total do Contrato;

Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

- I. Rescisão contratual;
- II. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2 Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no *caput* desta Cláusula.

10.3 Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

10.4 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê-SC, 20 de dezembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE**

**DE MARCO LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: